

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4. 987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Cruzeiro e dá outras providências.”

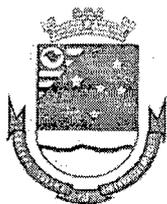
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nas escolas da rede pública do Município de Cruzeiro, comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente.

Artigo 2º - Dentre outras atribuições, a Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a criança e adolescente poderá:

I – desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência previstas na Lei 13.431, de 4 de Abril de 2017, identificadas no ambiente escolar;

II – notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III – implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;

IV – notificar os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino da educação básica poderão manter ações permanentes de sensibilização e formação da comunidade escolar para prevenção à violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

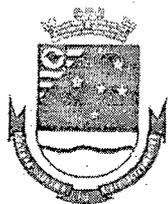
Artigo 3º - Fica autorizada a criação de um protocolo único de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas, contendo informações tais como:

I – os registros dos casos recebidos;

II – os atendimentos realizados a fim de produzir dados que subsidiem as políticas de prevenção à violência contra a criança e o adolescente;

III – a notificação dos casos de suspeita de violência, bem como de demandas especiais e urgentes da criança e do adolescente, ao Conselho Tutelar, de acordo com os artigos 13 e 245 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da notificação às demais autoridades competentes, quando necessário.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, as forma de violência são as definidas no art. 4º da Lei 13.431, de 4 de Abril de 2017, e no art. 6º da Lei 13.819, de 26 de Abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - É recomendável que a Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a criança e o adolescente seja composta por membros atuantes na escola, ficando sugerida a seguinte composição:

I - o Diretor Escolar;

II - 1 (um) professor, podendo ser membro do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) funcionário da escola, podendo ser membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos II e III poderão ser escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo ou outro meio a ser definido.

§ 2º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos II e III poderá ser definido no ato que dispôr sobre a criação da Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a criança e o adolescente, caso o programa venha a ser implementado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de outubro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 15 de outubro de 2020.

Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município